



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 042/2020

DE, 18 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA PARA PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROMILDO VELOSO E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E;

CONSIDERANDO o estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a confirmação de casos de infecção pelo coronavírus no território nacional;

CONSIDERANDO, ainda, que o Município de Ourilândia do Norte até ao presente momento não há suspeitos de pessoas contaminadas com o coronavírus;

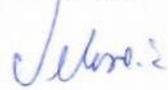
CONSIDERANDO que o Município de Ourilândia do Norte apresenta, dentre outras, vocação extração mineral, com considerável fluxo de pessoas vindas de outros Municípios, Estados e outros Pais;

CONSIDERANDO a expectativa da Secretaria de Estado de Saúde do aumento significativo do número de casos de infecção pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a maior vulnerabilidade dos idosos aos sintomas decorrentes do coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO as deliberações do Decreto Estadual nº 609 de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Pará, que trata sobre as medidas de enfrentamento no âmbito do Estado do Pará à pandemia do Covid - 19;


Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto estabelece medidas de contingência para a prevenção da transmissão e do contágio do coronavírus no Município de Ourilândia do Norte, a serem implantadas pela Administração direta e indireta municipal.

Parágrafo Único - Fica criado o Gabinete Municipal de Prevenção e Acompanhamento, composto pelas Secretarias Municipais, sob a presidência da Chefia do Poder Executivo, visando adotar as medidas preventivas e terapêuticas necessárias para o enfrentamento da situação de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus (Covid19).

Art. 2º - Ficam suspensas as aulas em todos os estabelecimentos da rede pública de ensino no Município, inclusive creches, até dia 03/04/2020, a partir de 19 de março do ano corrente.

Parágrafo Único - A medida prevista no caput deste artigo é recomendada para a rede de ensino particular no Município.

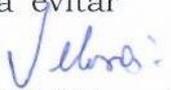
Art. 3º - Ficam suspensos, a partir de 19 de março de 2020, até dia 05 de Abril de 2020, os serviços e as atividades esportivas, culturais e de lazer, prestadas, desenvolvidas ou oferecidas pela Administração Municipal à população.

§ 1º - Inclui-se na proibição constante no caput deste artigo as atividades realizadas nos Centros Comunitários, CRAS, praças, inclusive a Praça Adília Borges com eventos de ginásticas.

§ 2º - Os Secretários Municipais e Diretores deverão afixar em local visível, nos polos esportivos, culturais e de lazer, informação pertinente à suspensão dos serviços, a fim de que sejam cientificados o maior número possível de usuários dos serviços, bem como visando a conscientização da população local.

Art. 4º - Ficam suspensos, até dia 05 de Abril de 2020, os eventos e atividades esportivas e culturais, dentre os quais: eventos turísticos, festivos, culturais, esportivos, campeonatos, torneios, escolinhas, oficinas, cursos de capacitação, atividades na academia da saúde e escola livre de música, ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados, a partir da publicação deste decreto.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, manterá os atendimentos, porém com redução da emissão de senhas para evitar aglomeração de pessoas na recepção.


Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º- O – Centro de Convivência do Idoso; estará com as atividades suspensas por tempo indeterminado.

§ 2º- O CREAS terá funcionamento normal, porém serão suspensas as reuniões com os usuários.

§ 3º- O CRAS terá funcionamento normal, porém sem reuniões, Criança Feliz, Ação Jovem e PAIF.

Art. 6º - Fica suspensa, a partir de 19 de março de 2020, até dia 03 de Abril de 2020, a concessão de autorizações, licenças, alvarás e atos afins, para a realização de eventos em áreas públicas do Município de Ourilândia do Norte, ficando igualmente suspensa a eficácia, por tempo indeterminado, das autorizações, licenças, alvarás e atos afins já concedidos ao tempo da publicação deste decreto.

Parágrafo único- Incluem-se nas suspensões dispostas no caput deste artigo as autorizações e permissões de uso das escolas e centros comunitários.

Art. 7º - Em locais de grande aglomeração e/ou circulação de público acima de 300 pessoas, tais como igrejas, clubes, centro comerciais, danceterias, bares e academias, recomenda-se a suspensão e/ou restrição de atividades.

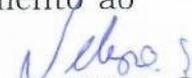
Art. 8º - Ficam suspensas as visitas aos pacientes internados, por tempo indeterminado, sendo permitido apenas, se necessário, acompanhante, que não apresente comorbidades.

Parágrafo único - Recomenda-se a suspensão de visitas em estabelecimentos privados de saúde e assistência social, em que se encontrem idosos residentes ou internados no Município.

Art. 9º - Ficam suspensas e canceladas, a partir de 19 de março de 2020, até dia 05 de Abril de 2020, as permissões de tráfego para ingresso de veículos de empresas privadas (ônibus e vans) no Município de Ourilândia do Norte.

Art. 10º. - Ficam suspensas as inaugurações e reuniões públicas, até dia 05 de Abril de 2020.

Art. 11º. – Fica recomendado, ainda, aos representantes de estabelecimentos comerciais, como Lojas, Açougues, Restaurantes, Supermercados, Bares e similares, que adotem procedimentos internos no sentido de evitar aglomeração de pessoas em seus estabelecimentos, se possível dando publicidade a eventual protocolo de atendimento ao Poder Público Municipal.


Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12º. – Fica recomendado, a toda a população do Município de Ourilândia do Norte, que, a partir da publicação do Decreto, evite sair de suas residências, priorizando a realização de suas atividades profissionais no âmbito residencial ou por meios virtuais como forma de diminuir a circulação de pessoas em espaços públicos.

Art. 13º. - Todos os casos suspeitos de infecção pelo coronavírus deverão ser imediatamente notificados à autoridade de saúde municipal e ao Gabinete de que trata o art. 1º deste Decreto, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 14º. - Os Secretários Municipais deverão:

II- maximizar, na prestação de serviços à população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial;

III- assegurar que o ingresso a repartições públicas permita o controle de aglomerações, de modo a evita-las.

Parágrafo Único – Não serão liberados os servidores Municipais que desempenham atividades emergenciais e/ou essenciais de saúde, coleta de lixo e departamento de água, a fim de não comprometer a prestação de serviços básicos à população.

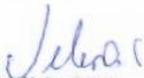
Art. 15º. - Fica autorizada a implantação do teletrabalho (“home office”) nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo indeterminado, de acordo com a deliberação motivada da chefia imediata dos servidores públicos.

§ 1º- Poderão prestar jornada laboral mediante teletrabalho, os servidores nas seguintes situações:

- I- Idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);
- II- II- gestantes;
- III- III- portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

§ 2º- Os servidores mencionados no inciso III do § 1º deste artigo deverão protocolar requerimento ao superior imediato apresentando documentos comprobatórios de sua situação médica ou autodeclaração.

§ 3º- As disposições previstas neste artigo não se aplicam aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.


Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

Art. 16º. - Fica vedada a realização de serviço extraordinário que gere despesas com horas extras, com exceção daqueles indispensáveis, realizados por servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17º. - Os órgãos e as entidades da Administração Municipal competentes deverão organizar e executar campanhas e ações de educação e orientação social sobre higiene e cuidados para prevenção do coronavírus.

Art. 18º. - As Secretarias Municipais poderão promover a limitação de acesso e atendimento ao público para evitar aglomeração de pessoas, podendo expedir normas complementares no âmbito de cada secretaria.

Art. 19º. - A Prefeitura Municipal manterá no seu sítio eletrônico e redes sociais informações complementares visando ao esclarecimento da população acerca da pandemia do coronavírus, inclusive sobre as ações a serem adotadas em razão do Plano Municipal de Contingência e deliberações da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 20º. - Casos omissos devem ser objeto de deliberação do Prefeito Municipal, ouvido o Gabinete criado no artigo 1º deste Decreto.

Art. 21º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de março 2020.

ROMILDO VELOSO E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL